



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA PREVINE INCÊNDIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.

Contrato nº 7.886/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr Sr Cristiano Salmeirão, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa Previne Incêndio – Serviços e Comércio LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.211.330/0001-30, estabelecida à Avenida João Gonçalves Leite nº 4620 – Jardim Alvorada, na cidade de Votuporanga, CEP: 15.505-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio, o Sr.- Matheus Prado Curti, RG nº 34.127.115-9 SSP/SP, CPF nº 324.161.848-06, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte: final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de adequação das instalações de prevenção e combate a incêndio da CEI MARIA BRUDER CAMARGO, com fornecimento de mão de obra, materiais, e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo, relatório de atividades a serem executadas, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto técnico de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, e projetos fornecidos pelas empresas Efrata Construtora Ltda. e Sirlei Bertáglia Manoel – Me.

1.1.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;



1.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A CONTRATADA deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.

1.1.6 A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra;

1.1.7 As empresas Efrata Construtora Ltda. e Sirlei Bertágia Manoel – ME serão responsáveis por auxiliar nas questões técnicas relacionadas a execução das obras de adequações das instalações de prevenção e combate a incêndio das Unidades Escolares;

1.1.8 Durante a execução do objeto, desta licitação, a licitante vencedora deverá consultar as Secretarias de Obras e Educação para definição dos detalhes dos materiais utilizados na obra, ou para sanar dúvidas;

1.1.9 A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

1.1.10 Todos os serviços deverão estar de acordo com o Memorial Descritivo constante na pasta Especificação Técnica disponibilizada juntamente com o presente instrumento convocatório.

1.1.10.1 Após a execução dos serviços de adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio instalado, a contratada deverá apresentar os seguintes laudos e suas respectivas ART's:



1.1.10.1.1 ART dos serviços executados para adequação das instalações contra incêndio;

1.1.10.1.2 Atestado de Brigada de Incêndio conforme Anexo L da ITCB nº 01/04;

1.1.10.1.3 Laudo de Estanqueidade da Central de GLP e de toda a rede de gás;

1.1.10.1.4 ART da Central de GLP instalado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A Contratada obriga-se a executar as obras e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

2.2- **Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ 34.496,65 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Prefeitura.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A Contratada deverá executar todos os serviços propostos no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço encaminhado pela Secretaria de Obras na proporção estabelecida e conforme documentos constantes da pasta de especificações; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

3.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação na imprensa oficial;

3.3 Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo IV da Concorrência Pública nº 02/2017, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

3.4 Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo IV da Concorrência Pública nº 02/2017, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

3.5 As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.



3.6 Fica estabelecido que a Contratada não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

3.7 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

3.7.1 A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada da seguinte forma: o pagamento deverá ocorrer no prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, de acordo como cronograma físico-financeiro, medições dos serviços executados, após vistoria e aprovação do Engenheiro da Prefeitura que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança. As medições serão mensais, sendo a 1ª delas efetuada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras. Através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho;

4.1.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com cada documento de cobrança emitido;

4.1.2 O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

4.1.3 Ao final da obra a contratada deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

4.1.3.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra, enquanto não apresentada a CND;

4.1.3.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa acima;

4.1.4 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada;



4.1.5 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida;

4.1.6 Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato;

4.1.7 A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como o número do empenho.

4.2 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.2.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.3 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.2 e 4.2.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará(ão) a(s) dotação(ões):

5.1.1 nº 02.11.01 – 12.365.0049.1.074/4.4.90.51.00 – Ficha nº 746 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Cláusula 6ª – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

6.2 Pelo descumprimento da Cláusula 1.1.1 e 1.1.9 do presente instrumento contratual e de exigências formalizadas pelos fiscais e gestores do contrato, acerca da observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil



reais) por infração às referidas normas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.1.2 lentidão na execução das obras, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.3 paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

7.1.4 subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

7.1.5 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.6 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.7 o desatendimento das determinações legais regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



7.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá apresentar a medição que será conferida e aprovada pela Secretaria de Obras.

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do recebimento definitivo.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

8.6.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável pelos serviços a serem executados, indicado na qualificação técnica da habilitação, devidamente recolhida;

8.8- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de



serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.9- Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

8.10 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

9.2- A fiscalização por parte da Secretaria de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral do projeto, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

9.2.2- rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

9.2.4- decidir quanto à aceitação do material e/ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

9.3 À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

9.3.1 fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas 1.1.1 e 1.1.9 do presente instrumento contratual, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do presente instrumento contratual.

9.4 À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:



9.4.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;

9.5- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1. Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura dele, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2. por seguro garantia;

10.1.3. por fiança bancária.

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

10.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

10.5 A fiança bancária deverá conter:

10.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



10.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e, verificada sua regularidade, o recebimento definitivo dar-se-á 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- A **Contratada** deverá iniciar a execução da obra até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras;

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade decorrente do art. 69 e 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, cumulados com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406/02.

11.4 A **Contratada** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 12ª – DA GESTÃO

12.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definidos(s) com gestor(es) do presente contrato a(s) Sr.(s) Lucas D' Alexandre – Chefe de Seção -, portador do CPF: 227.627.588-07; Ricardi Pazian Baptista – Chefe de Seção – portador do CPF: 276.400.988-74; e Walquiria Vivane Guimarães Carvalho – Diretora de C.E.I, portadora do CPF: 295.550.798-97, lotado(s) no(s) na Secretaria Municipal de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 13ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 Prefeitura de Birigui, aos cinco dias de outubro de dois mil e dezessete.

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Matheus Prado Curti
Sócio

Previne Incêndio – Serviços e Comércio LTDA - ME

Milton Lot Júnior
Secretário de Obras

Áurea Esteves Serra
Secretária de Educação

= TESTEMUNHAS =

Ricardo Pazian Baptista
RG 32.724.551-7

e

RG 24.863.798